



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1932 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: PROÍBE A COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS OU FORNECIDOS DE FORMA INSUFICIENTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

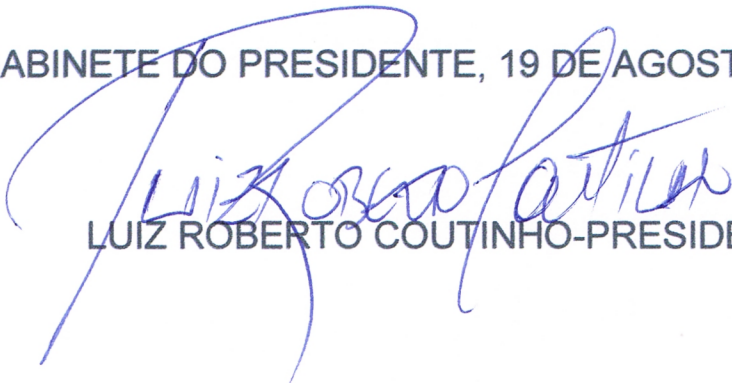
Art. 1º - Ficam proibidas quaisquer cobranças de serviços públicos não fornecidos ou fornecidos de forma insuficiente ou não utilizados.

Parágrafo único- Incluem-se nesta proibição a cobrança pelo fornecimento de água, coleta de esgoto, iluminação publica e coleta de lixo.

Art. 2º - As cobranças somente poderão ser novamente efetuadas após a regularização do serviço efetivamente prestado, sendo que, no caso do fornecimento de água, somente se utilizado pelo munícipe.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 57/2011

Autor: Ronaldo da Silveira Machado